

Trusts e carteis
[Artigo 276.º do Código Penal de 1886]:
Memória lida na conferência inaugural
do 75º ano da Associação dos Advogados
de Lisboa em 13 de Janeiro de 1915

Arthur de Moraes Carvalho

VI

Entre nós, como já notei, existem actualmente algumas, poucas, colligações entre industriaes, as quaes têm adoptado de preferencia na sua constituição os moldes dos carteis allemães.

Se analysarmos as nossas leis, vamos encontrar nas Ordenações, 1.º livro, tit. XVIII, § 2.º, a disposição seguinte :

«E aos regatães e vendeiros dos lo-
«gares, onde fôrmos, o Almotacé-Mór
«fará vender os mantimentos pelo Regi-
«mento e Estado da terra, em que esta-
«vam antes da nossa chegada. E, sobre-
«vindo alguma mór carestia, fallará com-
«nosco, para nós provermos ácerca do
«crescimento dos preços».

No reinado de D. José I, publicaram-se alguns decretos e alvarás tendentes a obviar aos açambarcamentos de grãos, trigo, centeio, milho, cevada e assucar, açambarcamentos que se haviam tentado depois do terramoto de 1755.

Alvarás de 1757, de 1758, de 1759, de 1765, de 1769 e também de 1810 fallam da impiedade dos *monopolistas* e *atravessadores*, considerando que elles trazem o prejuizo publico, que arruinam os vassallos, e que os seus actos são reprovados pelos Direitos Divino, Natural e das Gentes (Alvará de 26 de Outubro de 1765, § 24.º) e que são contrarios a toda a boa economia do Estado e utilidade publica (Alvará de 17 de Julho de 1769).

Esta legislação repressiva dos monopolistas e atravessadores, como nota Silva Ferrão (*Theoria do Direito Penal*, vol. VI, pag. 9, nota 2) «tinha por fim reprimir a revenda nos generos de primeira necessidade, e por alvo sustentar a *bai.ra* dos preços e evitar a *subida* d'elles».

Evidentemente estes preceitos, do mesmo modo que o art. 276.º do Código Penal actual, copia textual do código anterior de 1852, foram provocados, não pelo phenomeno novo que tenho vindo estudando, mas pelo facto — que tem raizes no passado longinquo — do açambarcamento, *pelos commerciantes*, das varias mercadorias existentes nos mercados, facto que revestia a maior gravidade, nos